



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

EMENDA Nº - CSP
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(ao PL nº 3.045, de 2022)

Dê-se ao Inciso XIII do artigo 6º do Projeto de Lei nº 3.045, de 2022, a seguinte redação:

Art. 6º

.....

XIII - regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência e as brigadas de incêndios.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo prevê que as funções constitucionais dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios somente serão exercidas pelos militares que o integram, admitida a celebração de convênio e de acordos de cooperação técnica, nos casos autorizados em lei.

Entretanto, norma nesse sentido impactaria sobremaneira o funcionamento dos corpos de bombeiros voluntários, inviabilizando o



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

exercício de suas funções na forma consagrada no país ao longo de seus 130 anos de história.

Avaliamos que, por se tratar de Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, tecnicamente não se constitui na melhor sede para diretrizes da convivência institucional entre bombeiros militares, civis ou voluntários, a qual demandaria seção própria e amplo debate legislativo, desbordando do tema da proposição em questão.

Sala da Comissão,

IVETE DA SILVEIRA
Senadora – MDB/SC